RECEBI O ORIGINAL
em 11/11/2022
THIAGO QUADROS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 203
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 242/2020 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: T E D Transporte Navegação e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Madeira, nº 15, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.990.109/0001-28 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.320.103-5

FONE: (92) 98136-0775 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707 **PROCESSO Nº:** 1737.2020

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de Serviços de Transporte Fluvial de Combustíveis Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior – TRRNI.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande - **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.082 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 09 de Novembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 242/2020 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1737.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistros e/ou emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através da embarcação denominada: **SINAL DE FÉ e COMTE BETO I** .
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
    b) Certificado de Segurança da Navegação – CNS
    c) Cadastro de Atividade, (Modelo IPAM)
    d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**